



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.700, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga o prazo para integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.077, de 18 de março de 2015, que aprova a prorrogação do prazo para integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2015, o prazo para a integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2013, previsto no §3º, art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.593, de 09 de dezembro de 2014.

§ 1º Os valores para integralização são aqueles observados no Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.593, de 09 de dezembro de 2014.

§ 2º O pagamento dos saldos poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas, a partir da quitação de boletos bancários específicos, disponibilizados no SIGAF no mês de março de 2015.

§ 3º Caso o município não proceda à integralização dos valores financeiros, nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta Resolução, ficarão suspensos os saldos para programações de medicamentos até que ocorra a regularização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE